CONTRATO Nº 37/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, município Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
CPF.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	28.309.026 Fernando Estevam
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua Dos Ipês, nº 441, bairro Saturno, município Forquilhinha/SC, CEP 88.850-000.
CNPJ Nº	28.309.026/0001-35
Representante	Fernando Estevam
Cargo	Empresário
CPF.	033.304.969-16

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **aquisição de bens permanente com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 36/2026/PMMG, homologado em 5 de agosto de 2026.

2.1.2. A Dispensa de licitação nº 14/2026/PMMG e o Termo de Referência.

2.1.3. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TABELAS DE BASQUETE PADRÃO ESCOLAR, COM ESTRUTURAS METÁLICAS DE FIXAÇÃO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, preço unitário, preço total e quantitativo do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	2	un.	Conjunto composto por 01 (uma) tabela de basquete padrão escolar, medindo 1,20 m x 0,90 m, emoldurada e equipada com aro duplo. Inclui 01 (uma) estrutura reta de parede com 2,70 m e 01 (uma) estrutura reta de parede com 3,80 m para suporte da tabela, ambas articuláveis com regulagem de angulação lateral. As estruturas deverão ser fabricadas em aço carbono 1020, com perfis de seção quadrada e retangular. A tabela deverá ser confeccionada em MDF de 15 mm resistente à umidade, emoldurada com cantoneira metálica. O aro deverá ser fabricado em ferro redondo maciço 3/8", modelo duplo.	3.920,00	7.840,00
2	2	un.	Conjunto composto por 01 (uma) estruturas de parede com 3,50 m de comprimento, articuláveis com regulagem de angulação da tabela, e 01 (uma) tabelas de basquete emolduradas, medindo 1,30 m x 1,00 m, equipadas com aro duplo. As estruturas deverão ser fabricadas em aço carbono 1020, com perfis de seção quadrada e retangular. As tabelas deverão ser confeccionadas em MDF de 15 mm resistente à umidade, emolduradas com cantoneira metálica. Os aros deverão ser fabricados em ferro redondo maciço 3/8", modelo duplo.	4.490,00	8.980,00
				TOTAL GERAL:	**16.820,00**

4.2. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a entrega e instalação dos equipamentos.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada deverá fornecer, transportar, instalar, fixar e realizar os testes de funcionamento das tabelas de basquete e estruturas metálicas descritas neste contrato.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

6.2.1. Ginásio Municipal de Esportes Hilário Crepaldi, localizado no Município de Morro Grande/SC;

6.2.2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Dário Crepaldi, localizada na Comunidade de Nova Roma, Morro Grande/SC.

6.3. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

6.4. Todas as despesas com transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos, fixação, montagem e testes necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se em 05/08/2026 e encerrando-se em 04/11/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

8.2. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.3. Realizar o transporte, instalação, fixação e testes de funcionamento dos equipamentos.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de frete, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto.

8.5. Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

8.6. Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação, contados do recebimento definitivo.

8.7. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.8. Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

8.10. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato.

8.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

8.12. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.15. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

8.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;

9.1.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto do presente Contrato;

9.1.8. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10. CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

11. CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a conferência das especificações, funcionamento e conformidade dos equipamentos com o Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE: DOS RESULTADOS E INDICADORES

12.1. A contratação tem por finalidade proporcionar melhores condições para a prática esportiva e atividades educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino e pelo Ginásio Municipal de Esportes.

12.2. Considerar-se-á atendido o objeto mediante a entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos contratados.

13. CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição	Valor (R$)
59	06.001.12.361.0002.2.007.3.3.90.00.00	1.500.1001.0025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.820,00

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplicam-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato formal da Administração Municipal.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as sanções previstas nos arts.155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

17.2. Eventual subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

18. CLÁUSULA DEZOITO: MULTA POR ATRASO

18.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA DIVULGAÇÃO

19.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio eletrônico oficial do Município, na seção 'portal da transparência'.

20. CLÁUSULA VINTE: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

20.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

20.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

20.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

21.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, observando os princípios e diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos nos arts.137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

24.2. Morro Grande/SC, 5 de agosto de 2026.

28 309 026 FERNANDO ESTEVAM:28309026000135

Assinado digitalmente por 28 309 026 FERNANDO ESTEVAM:28309026000135
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=43305246000184, OU=AC SyngularID Multipla, CN=28 309 026 FERNANDO ESTEVAM:28309026000135
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.05 10:44:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Contratante

28.309.026 FERNANDO ESTEVAM
Fernando Estevam – Empresário
Contratada

Assinado digitalmente por Clelio Daniel Olivo. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J8M-YP5-W7L-WMG.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/08/2026 às 08:53:04

Assinantes

✓ Clelio Daniel Olivo

Assinou em 05/08/2026 às 09:56:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CLELIO DANIEL OLIVO com o CPF ***.065.109-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Clelio Daniel Olivo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J8M-YP5-W7L-WMG